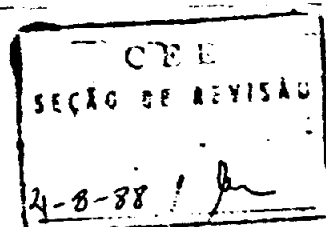




D.O.U. 12 AGO/1988 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1368 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO "EMILIE DE VILLENEUVE"

LOCALIDADE : SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CENE: - JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: - LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 472 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

De 1ª a 4ª série do 1º grau: Cz\$4.120,00 (março a junho)
Cz\$6.457,00 (julho)
Cz\$7.598,00 (agosto)

de 5ª a 8ª série : (1º grau): Cz\$4.830,00 (março a junho)
Cz\$7.518,00 (julho)
Cz\$8.839,00 (agosto)

2º Grau : Cz\$7.340,00 (março a junho)
Cz\$11.269,00 (julho)
Cz\$13.261,00 (agosto)

a) Jatyr Eduardo Schall

Relator.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício